Jornal Oficial de AMPARO
Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020
Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 | Ano XV | Edição 1039 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 61. .....:

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. (NR)

§ 4º Revogado

.....

§ 7º O sujeito passivo a que refere aos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 deverão declarar as operações fiscais referente aos serviços elencados, na forma e prazos previstos em regulamento (NR).

§ 9º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 10 a 16 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (AC)

§ 10. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (AC)

§ 11. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 10 deste artigo. (AC)

§ 12. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (AC)

§ 13. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito. (AC)

§ 14. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. (AC)

§ 15. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (AC)

§ 16. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (AC)"

.....

"Art. 68. Os contribuintes a que se referem o parágrafo 2º do art. 64, deverão protocolizar requerimento de enquadramento no ato da inscrição inicial, conforme estabelecido em regulamento. (NR)

§ 1º Far-se-á necessária a protocolização de novo requerimento para enquadramento quando, se pessoa física, houver alterações quanto à sua situação de prestador autônomo de serviços, conforme estabelecido em regulamento. (AC)

§ 2º Far-se-á necessária a protocolização de novo requerimento para enquadramento quando, se pessoa jurídica ou equiparada, houver alterações pertinentes à quadro societário, objeto social e/ou quanto ao número de profissionais que participam da prestação de serviços, conforme estabelecido em regulamento. (AC)

§ 3º O enquadramento das pessoas jurídicas descritas neste permanecerá no regime de recolhimento do ISSQN-Variável enquanto estiver em análise o respectivo pedido. (AC)"

.....

"Art. 82 - .....

.....

III - .....

.....

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
.....	.....
w) falta de declaração das operações fiscais de que trata o §7º do artigo 61 deste Código, relativas aos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23: (AC)	R$ 5.352,50, por competência
x) falta de declaração das operações fiscais de que trata o §7º do artigo 61 deste Código, relativas aos serviços descritos nos subitens 5.09, 15.01 e 15.09: (AC)	R$ 16.057,50, por competência

....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de dezembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

DEBORA CRISTINA BERTUCCI CARREIRA

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.118, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA" DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS DE ESPORTES, ÁREAS VERDES, ÁREAS AJARDINADAS, CALÇADÕES E CICLOVIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA INSTUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias no âmbito do Município de Amparo, doravante denominado "ADOTE UMA PRAÇA", que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - Promover a participação de pessoas físicas da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas sejam elas públicas ou privadas, na urbanização nos cuidados e na manutenção das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias do Município de Amparo, em conjunto com o Poder Público municipal;

II - Levar a população amparense e a eventual população flutuante às Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, de modo que estes reconheçam tais espaços como de domínio e uso comum da população, contribuindo para o compartilhamento da responsabilidade de conservação dos mesmos, como o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias pela População;

IV - Propiciar que as pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de utilização de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - Possibilitar um uso mais intensivo das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato través do qual o participante interessado, mediante a celebração de termo de cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à transformação, melhoria e/ou conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º A adoção terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogada por igual período somente após a revisão e aprovação mútua das atribuições e dos direitos das partes, no prazo de 1 (um) mês antes do término da vigência do termo de cooperação.

§ 3º Os termos de cooperação deverão ser publicados, na integra, em jornal de circulação local, no prazo de 30 dias contados da data de assinatura.

§ 4º A rescisão dos termos de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento da lei e/ou das cláusulas e condições do termo, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade da entidade colaboradora até a Dara do distrato.

§ 5º São considerados áreas e bens públicos as Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, incluindo as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

§ 6º As Áreas Verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e/ou órgãos públicos responsáveis, assim como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Poderão participar do projeto "ADOTE UMA PRAÇA" quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Amparo.

Art. 3º Para participar do projeto "ADOTE UMA PRAÇA", será necessário a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de participação no projeto "ADOTE UMA PRAÇA", com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada com proposta de adoção no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Amparo, encaminhando a mesma à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, ou aderindo aos eventuais projetos propostos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O procedimento poderá ainda ser iniciado "ofício" por convite do Poder Público Municipal às entidades constantes no artigo 2º, que deverão manifestar a sua anuência sobre os projetos elaborados, através de uma declaração de interesse em firmar o termo de cooperação.

Art. 5º A elaboração e/ou aprovação dos projetos mencionados acima ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão presidida pela Secretaria de Meio Ambiente, composta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

§ 1º A comissão de que trata o caput deverá ser composta por funcionários habilitados e capacitados para o desempenho de suas atribuições, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo, podendo ser exonerados.

§ 2º A atuação da comissão estará pautada sempre em critérios técnicos, seja na elaboração como na aprovação de projetos, devendo:

I – Respeitas padrões urbanísticos e estéticos;

II – Buscar de forma permanente e integrada a proteção da paisagem urbana, priorizando a ampliação e manutenção de áreas permeáveis, da arborização e do paisagismo;

III – Incorporar tecnologias sustentáveis focadas na redução do consumo de recursos ambientais (capitação da água da chuva, alternativas energéticas, entre outras);

IV – Reduzir custos operacionais e de manutenção;

V – Priorizar insumos provenientes de fontes renováveis e limpas.

VI – Respeitar as características das áreas e dos bens públicos contemplados;

VII – Implantar as melhorias de modo a não interferir com as infraestruturas existentes (sistema viário, saneamento básico, iluminação pública, entre outras), desde que intervenções sobre as mesmas estejam contempladas no projeto;

VIII – Estabelecer uma identidade visual para as áreas e os bens públicos contemplados, em concordância com os demais dispositivos legais que tratem da questão.

Art. 6º No âmbito do projeto "ADOTE UMA PRAÇA", a adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, pode-se destinar à:

I – Urbanização da área adotada, de acordo com o projeto elaborado e/ou aprovado pela Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

II – Construção e/ou instalação de diversos equipamentos, desde que haja a aprovação da Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

III – Implantação de paisagismo e/ou arborização, incluindo o florestamento ou reflorestamento de Áreas Verdes;

IV – Conversação, manutenção e recuperação da área, conforme estabelecido no termo de cooperação;

V – Realização de atividades culturais, religiosas, educacionais, esportivas e de lazer, cujas limitações deverão ser expressas no termo de cooperação;

§ 1º Se houver mais de um interessado na adoção de determinada área, será dado preferência aos que apresentem elementos previstos nos incisos, I, II, III e/ou IV, possibilitando a realização das atividades previstas no inciso V por outros interessados, desde que não tragam prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados e apenas de houver a aprovação do Poder Executivo Municipal, que deverá previamente informar o adotante das atividades que serão realizadas.

§ 2º Caso haja prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados, a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, deverá ser providenciada pelo próprio interessado executor das atividades previstas no inciso V do artigo 6º.

§ 3º Ao adotante também caberá à aprovação do Poder Executivo Municipal caso pretenda realizar as atividades previstas no inciso V do artigo 6º.

§ 4º Nas atividades a serem desenvolvidas por quaisquer das Secretarias Municipais; dado à propriedade do bem público; não haverá quaisquer espécies de restrições, devendo, entretanto, apenas haver prévia comunicação ao adotante, de data e atividades que serão realizadas, e haver a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, o que deverá ser providenciado pela própria Secretaria executora da atividade.

§ 5º No âmbito do projeto "ADOTE UMA PRAÇA" fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral em respeito à Lei Federal n° 11.300, de 10 de maio de 2006 e demais atos normativos fixados pelos órgãos competentes naquilo que

trate sobre a questão.

DAS MODALIDADEDES DE ADOÇÃO

Art. 7º Serão admitidas as seguintes modalidade de adoção:

I – Adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e/ou melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão de obra necessários;

II – Adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante de responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão de obra necessária;

III – Adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos de correntes, permanecendo a Administração Municipal ou outro adotante com os encargos de instalação e/ou manutenção;

IV – Outras modalidades especificas: aquelas fixadas pela administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Parágrafo único - Os adotantes ou seus eventuais prepostos serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, assim como por quaisquer danos causados à Administração Municipal e a terceiros.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Comissão definida no artigo 5º.

I – A definição das áreas e dos bens públicos passíveis de serem adotadas no âmbito do Projeto “ADOTE UMA PRAÇA”;

II – A elaboração dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Púbicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes;

III – A aprovação dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes, sobretudo aqueles projetos apresentados pelos interessados;

IV – A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado estabelecido entre as partes.

Art. 9º A adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, opera-se sem prejuízo ou restrições da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Parágrafo único - No processo de adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, sempre prevalecerá o bem público em detrimento do interesse particular ficando qualquer atividade de publicidade, comercial permanente ou eventual, restritas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Público Municipal, conforme procedimento administrativo existente ou a se estabelecer em decorrência desta Lei.

Art. 10 Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I – A responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pela Comissão definida no artigo 5º, com verba pessoal e materiais próprios;

II – Conservação, manutenção e recuperação das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto aprovado pela Comissão definida no artigo 5º;

III – O desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no termo de cooperação;

Art. 11º A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do Projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de mudas árvores.

Parágrafo único - Nos projetos de manutenção, conservação e recuperação deverão estar englobados os custos relativos a material, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários a iluminação, paisagismo, arborização e recuperação de benfeitorias existentes nas áreas.

DOS DIREITOS DECORRENTES DA ADOÇÃO

Art. 12 O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, a placa padronizada e personalizada com o logo do Projeto, alusivas e adstritas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, assim como ao objetivo da adoção.

§ 1º A(s) placa(s) de divulgação terá medida máxima de 84 cm (largura) x 60 cm (altura), de dupla face, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros quadrados de área permeável existentes, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 2° No caso de canteiros centrais de vias públicas, independentemente da largura, a(s) placa(s) terá medida máxima de 60 cm (largura) x 40 (altura), de dupla face, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros lineares, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 3º Outros formatos de divulgação poderão ser determinados especificamente nos termo de cooperação, desde que em nenhuma hipótese infrinjam o § 1º e § 2º do presente artigo.

§ 4° O ônus em relação a colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no caput.

Art. 13 Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se da área adotada para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo único - A entidade adotante, além de observar o que dispõe o artigo 12, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador e outras regulamentações existentes na legislação municipal, sendo a publicidade definida no caput, restrita no máximo a uma faixa com medida não superior a 200 cm (largura) e 70 cm (altura), afixadas em elementos não vivos à altura máxima de 300 cm do solo, a serem dispostas durante o período de 15 dias.

Art. 14 O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Art. 15 Encerrada a cooperação de que trata a presente lei, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 Ficam revogados os artigos 1º ao 3º da Lei nº. 1.790, de 21 de março de 1991 e a Lei nº. 3.155 de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 17 O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de dezembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

JÚLIO ORLANDO VIDO

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 4.119, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE CASTEJON E RUA ROMEU DAÓLIO, QUADRA 7, JARDIM SÃO DIMAS, AUTORIZA A SUA PERMUTA COM A CUTELARIA CIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, as áreas identificadas, descritas e caracterizadas a seguir:

I – VIELA DE PASSAGEM ORIGINAL DEMONSTRADA NO PROJETO DO LOTEAMENTO: “Inicia-se no marco “M.0”, na divisa do lote nº. 14 e alinhamento da Rua Hneirque Castejon e segue por este alinhamento pela distância de 3,00 m (três metros) até o marco “M.1”; deflete à direita na confrontação com o lote nº. 15 e com o lote nº. 42 e segue pela distância de 50 m (cinquenta metros) até o marco “M.2”; deflete à direita

na confrontação com a Rua Romeu Daólio e segue por esta confrontação pela distância de 3 m (três metros) até o marco "M.3"; deflete à direita na confrontação com o lote nº. 43 e com o lote nº. 14 e segue pela distância de 50 m (cinquenta metros) até o marco inicial "M.0", encerrando a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

II – VIELA DE PASSAGEM PROPOSTA – "Inicia-se no marco "M.0", na divisa do lote nº 11 e alinhamento da Rua Henrique Castejon e segue por este alinhamento pela distância de 3,57 (três metros e cinquenta e sete centímetros) até o marco "M.1"; deflete à direita na confrontação com o lote nº. 12 e com o lote nº. 45 e segue pela distância de 50 m (cinquenta metros) até o marco "M.2"; deflete à direita na confrontação com a Rua Romeu Daólio e segue por esta confrontação pela distância de 3,42 m (três metros e quarenta e dois centímetros) até o marco "M.3"; deflete à direita na confrontação com o lote nº. 46 e com o lote nº. 11 e segue pela distância de 50 m (cinquenta metros) até o marco inicial "M.0", encerrando a área de 174,75 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa Cutelaria Cimo Importação e Exportação Ltda. as áreas descritas e caracterizadas no art. 1º desta Lei, perfazendo uma área total de 174,75 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), ante a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta do Processo Administrativo nº. 8276-0/2017, em conformidade com o disposto no art. 101 da Lei Orgânica do Município de Amparo.

Parágrafo Único - O valor da alienação será o do Laudo de Avaliação, cuja média importa no valor de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), correspondentes ao mês de agosto de 2020, que será atualizado monetariamente até a lavratura da respectiva escritura de permuta.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da empresa Cutelaria Cimo Importação e Exportação Ltda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de dezembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.120, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2855, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DETERMINA A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN NA FONTE PELO TOMADOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DÁ DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2855, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art.1º ...

...

V - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 13 do Art. 61 da Lei Municipal nº 2.349, de 16 de março de 1998, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços. (AC)

..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de dezembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

DEBORA CRISTINA BERTUCCI CARREIRA

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.170, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas, nos dias abaixo referidos, se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar facultativo o ponto, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro; 01, 02 e 09 de abril; 04 de junho; 01 de novembro; 24 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Decretar facultativo o ponto, no dia 15 de outubro de 2021, nas unidades escolares municipais, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de dezembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.171, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O ITEM I, DA TABELA "D" - SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIO, INTEGRANTE DO DECRETO Nº 4787, DE 14 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E PARA LOCAÇÃO A TERCEIROS DE EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O item I, da TABELA "D" - SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIO, integrante do Decreto nº 4.787, de 14 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	TABELA "D" – SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIO	R$
I	Concessão de:	
	a) sepultura geral	0,00
	b) sepultura carneira simples	0,00
	c) sepultura carneira dupla	0,00
	d) sepultura colmeia simples	0,00
	e) sepultura colmeia familiar	3.477,20
	f) nicho (ossuário – casulo)	0,00

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.658 de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de dezembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO:- Processo nº 9312/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 082/2020 - Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER O CARDÁPIO DOS SERVIDORES ESSENCIAIS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO. DATA DE ENCERRAMENTO: 23/12/2020 às 09h00. Edital disponível a partir de 11/12/2020 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 10 de dezembro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 8943-9/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 077/2020 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de ração para cães e gatos - NCZ do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – ORDEM DE COMPRA nº 816800801002020OC00038. – REQUERENTE: Zoom Comercial Eireli, CNPJ nº 39.518.890/0001-63 – JULGAMENTO DE RECURSO: Diante de todo o exposto, este Pregoeiro reconhece do recurso impetrado pela empresa Zoom Comercial Eireli, CNPJ nº 39.518.890/0001-63, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL a fim de MANTER a decisão pertinente aos itens 01 e 02 e, RETIFICAR a decisão relativa ao item 04, todos exarados nos autos em seus ulteriores termos. Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.

Publique-se.

Amparo, 10 de dezembro de 2020.

RATIFICO

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 8943-9/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 077/2020 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de

ração para cães e gatos - NCZ do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020200C00038. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, no dia 25 de novembro de 2020, às 09 horas, este Pregoeiro e Grupo de Apoio deu início à sessão pública do supracitado pregão eletrônico através da plataforma on-line da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC) para a promoção da etapa de novos lances de preços e posterior avaliação dos documentos de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar no certame. Após a fase de lances, o pregoeiro a empresa Licitavet Comercial Ltda – CNPJ nº 09.483.617/0001-80 foi classificada em primeiro lugar em todos os 04 (quatro) itens em licitação. Após a análise da documentação de habilitação, restou pendente a apresentação e aprovação das vias originais dos documentos relativos ao item 1.5.1 e da proposta contendo com exatidão o valor ofertado. Para esta correção foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no artigo "V", item 9, alínea "c" do edital, que foi devidamente cumprido pelo licitante e aprovado por este Pregoeiro. Ainda no mesmo prazo o licitante apresentou as suas amostras, conforme exigido no artigo "V", item 1.6 do edital, suprimindo assim prazo posterior. As amostras foram avaliadas pelo Coordenador do Núcleo de Controle de Zoonoses, Paulo Dorigatti, que aprovou a conformidade das respectivas amostras. Diante disso, escoimado pelo Art. 4º, Inciso XVIII da Lei 10.520/02, o representante da empresa Zoom Comercial Eireli, CNPJ nº 39.518.890/0001-63 manifestou tempestivamente a sua intenção de recurso contra a proposta ofertada pela empresa Licitavet Comercial Ltda para os itens 01, 02 e 04, alegando que as marcas ofertadas demonstravam incompatibilidade técnica em suas composições frente as exigências requeridas no edital. Cumpridos os prazos legais para a apresentação de recurso e contrarrazões, em julgamento da peça recursal, este pregoeiro decidiu pela ratificação quanto as alegações levantadas pertinentes aos itens 01 - ração para cães adultos e 02 - ração para gatos adultos, haja vista que a marca ofertada pela Licitavet para estes itens estavam em conformidade com as exigências do edital. No entanto, quanto ao item 04 – ração para cães filhotes, em consonância com o Coordenador do Núcleo de Controle de Zoonoses, Paulo Dorigatti, deu provimento ao questionamento impetrado, deferindo o pedido da recorrente. Diante disso, este pregoeiro ratifica a sua decisão e considera a empresa Licitavet vencedora dos itens 01, 02 e 03 da licitação. Noutro, tendo em vista que a segunda colocada no item 04 – ração para cães filhos, ofertou durante a etapa de lances valor superior ao estimado nos autos, este pregoeiro decide pelo fracasso deste item para que a Secretaria Municipal solicitante do processo licitatório possa requerer novamente tal objeto quando oportuno. Deste modo, este Pregoeiro resguardado pelo Art 4º, Inciso XX da Lei 10.520/02, declara adjudicados os itens da licitação, na seguinte conformidade: A empresa Licitavet Comercial Ltda – CNPJ nº 09.483.617/0001-80 venceu o item 01 com o valor unitário de R$ 8,50, venceu o item 02 com o valor unitário de R$ 8,50, venceu o item 03 com o valor unitário de R$ 9,80, somando o valor total de R$ 24.122,00. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório pela homologação, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 10 de dezembro de 2020.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 8943-9/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 077/2020 – OBJETO: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de ração para cães e gatos - NCZ do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020200C00038. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho HOMOLOGO todos os itens da licitação em referência a favor da empresa Licitavet Comercial Ltda – CNPJ nº 09.483.617/0001-80 venceu o item 01 com o valor unitário de R$ 8,50, venceu o item 02 com o valor unitário de R$ 8,50, venceu o item 03 com o valor unitário de R$ 9,80, somando o valor total de R$ 24.122,00. Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a respectiva confecção Ata de Registro de Preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 10 de dezembro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

Aos dez dias de dezembro do ano de dois mil e vinte no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS - NCZ DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA – CNPJ 09.483.617/0001-80 classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 077/2020.

LICITAVET COMERCIAL LTDA

ORDEM DE COMPRA Nº 8168008010020200C00038

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO			MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.500	KG	RAÇÃO P/ CÃES ADULTOS (ZOONOSES) Níveis de Garantia – Cão Adulto Umidade Proteína Bruta Extrato Etéreo Matéria Fibrosa Matéria Mineral Cálcio Cálcio Fósforo Acido Linolênico – Ômega 3 Acido Linoleico – Ômega 6 Mananoligossacarídeos Saccharomyces cerevisiae Condroítina Glucosamina Saponina Não conter hemácias em pó e ou farinha de sangue * Apresentar Amostra do Produto em Embalagem Original e/ou proporcional	Máximo Mínimo Mínima Máximo Máximo Mínimo Máximo Mínimo Mínimo Mínimo Mínimo Mínimo - - Mínimo	100 g/kg 250 g/kg 140 g/kg 35 g/kg 80 g/kg 7,5 g/kg 16 g/kg 9000 mg/kg 2600 mg/kg 20 g/kg 300 mg/kg 9500 UFC/kg 50 mg/kg 250 mg/kg 4,0 mg/kg	Estimacão Essencis/ Nutrimag	R$ 8,50	R$ 12.750,00
02	600	KG	RAÇÃO P/ GATOS ADULTOS Níveis de Garantia – Gato Adulto Proteína Extrato Etéreo Matéria Mineral Matéria Fibrosa Cálcio Cálcio Fósforo Acido Linolênico – Ômega 3 Acido Linoleico – Ômega 6 *Apresentar Amostra do Produto em Embalagem Original e/ou proporcional	Mínimo Mínima Máximo Máximo Máximo Mínimo Mínimo Mínimo Mínimo	30% 10% 11% 3,5% 1,9% 0,9% 0,85% 2.500 mg/ kg 20g/kg	Estimacat/ Nutrimag	R$ 8,50	R$ 5.100,00
03	640	KG	RAÇÃO P/ GATOS FILHOTES Níveis de Garantia – Gato Filhote Proteína Extrato Etéreo Matéria Mineral Matéria Fibrosa Cálcio Cálcio Fósforo Taurina * Apresentar Amostra do Produto em Embalagem Original e/ou proporcional	Mínimo Mínima Máximo Máximo Máximo Mínimo Mínimo Mínimo	32% 10% 10% 4% 1,9% 0,9% 0,70% 1.000 mg/kg	Magnus Cat Mix Filhote/ Adimax	R$ 9,80	R$ 6.272,00
VALOR TOTAL							R$ 24.122,00	

Local de entrega: As entregas deverão ser feitas no Núcleo de Controle de Zoonoses – NCZ, localizado na Av. Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, 2871, Jardim Santa Helena, Amparo/SP.

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea c da lei nº8666/93;

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 13 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO
INSTRUMENTO N°172/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE MAYARA NELLIANE PALMA - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 10º (DÉCIMO) SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DA CENTRO UNIVERSITARIO DE JAGUARIUNA (FAJ).

ESTAGIÁRIO(A): MAYARA NELLIANE PALMA

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 05/11/2020 e término em 18/12/2020.

Amparo, 10 de Dezembro de 2020.

Jessica Regina Dorigan

Agente Administrativo - RH

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 10278
Fl. Nº 110
(a) 9

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na sala 02 do Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", teve início a sexta reunião de Transição Governamental entre as partes interessadas, visando a prestação de informações da gestão pública municipal atual para a seguinte (a ser empossada no próximo dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um), nos mais claros ritos de transparência administrativa. Estiveram presentes, a partir das nove horas do corrente dia, Arlindo Jorge Junior, Secretário Municipal de Administração, Matheus Espedito Fructuoso, funcionário de carreira convidado a secretariar a ocasião, e Marcelo José Viam Ribeiro, futuro Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e membro da Comissão de Transição. Tendo o Dr. Luciano Rodrigues Teixeira, e João Augusto Alamino de Souza Campos, futuro Secretário Municipal de Governo, ambos membros da referida Comissão, integrado a sessão, às nove horas e onze minutos e às nove horas e vinte e dois minutos, respectivamente, deu-se seguimento aos encaminhamentos. Compareceu também, conforme convocação, o Secretário Municipal de Saúde atual, Vinicius Grana Tonon. A pedido de Marcelo José Viam Ribeiro se justificou a presença do Dr. Fernando Gabriel Cazotto, futuro Secretário Municipal de Saúde, de Alcides Pereira Bueno Neto, futuro Chefe de Gabinete, de Selma de Moraes, e de Douglas Foturnato, por estes não integrarem a Comissão de Transição. Os representantes indicados para integrar o Governo do Prefeito eleito Carlos Alberto Martins, de comum acordo, sentiram-se plenamente satisfeitos com os esclarecimentos oferecidos pelo Secretário Municipal de Saúde atual. No entanto, a fim de primar pelo mútuo diálogo e pela compreensão da realidade da Secretaria, de seus Departamentos, bem como seu corpo técnico, pediu-se o grifo nesta ata, de que novas reuniões serão agendadas para tratar de assuntos internos. Arlindo oficializou a entrega de alguns documentos em correspondência às solicitações indicadas em reuniões anteriores, e ainda carentes de esclarecimentos, os quais foram devidamente certificados como disponibilizados pelos presentes e acrescidos ao processo administrativo nº 10278/2020. Cita-se, destes, a relação dos processos disciplinares (complemento ao item trigésimo sétimo), a resposta formal aos ofícios nove e treze, protocolados pela Comissão de Transição, que tratam, respectivamente, de informações referentes ao Departamento de T. I. e de informações referentes à pandemia (Covid-19) neste Município; acresce-se quanto ao item trigésimo quinto, das primeiras requisições, a entrega de documentos referentes ao Conselho Municipal de Saúde. Após, Marcelo José Viam Ribeiro protocolou novos ofícios, de números dezessete e dezoito, contendo outros pedidos, que serão processados e atendidos assim que possível. A pedido da Comissão de Transição, ficam convocados a comparecer à reunião do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte às nove horas, o atual Chefe de Gabinete, Jobel Zanella Gutierres, o atual Assessor do Gabinete, Maurício Oliveira, o atual Secretário Municipal de

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 10278
Fl. Nº 111
(a)

Governo, Carlos Roberto Piffer Filho, o atual Secretário Municipal de Justiça, Ronaldo Alves Vitale Perucci, e Dirce Scabora. E às nove horas e cinquenta e nove minutos, não havendo mais nada a tratar, foi lavrada por mim, Matheus Espedito Fructuoso, a presente ata, assinada e atestada pelos acima nomeados e abaixo referenciados.

Arlindo Jorge Junior
Matheus Espedito Fructuoso
Marcelo José Viam Ribeiro
Luciano Rodrigues Teixeira
João Augusto Alamino de Souza Campos

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Amparo, 10 de dezembro de 2020

ERRATA: REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

Considerando a REMUME publicada em Diário Oficial do Município de Amparo, dia 08/12/2020, na página 12:

ONDE SE LÊ:

MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO ENDOCRINOLÓGICA ESPECIALIZADA (Prescritos pelo Endocrinologista do CS1 – Programas de Diabetes Refratária e Doença Metabólica de Alto Risco Cardiovascular)

	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
1	Insulina de Ação Lenta (Glargina)	Solução injetável 100U/ml
2	Insulina de Ação Rápida (Aspart)	Solução injetável 100U/ml
3	Sitagliptina	Comprimido **97/103mg**
4	Sitagliptina	Comprimido **5mg**
5	Dapagliflozina	Comprimido **30mg**
6	Rosuvastatina + Ezetimibe	Comprimido **60mg**

LEIA-SE:

MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO ENDOCRINOLÓGICA ESPECIALIZADA (Prescritos pelo Endocrinologista do CS1 – Programas de Diabetes Refratária e Doença Metabólica de Alto Risco Cardiovascular)

	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
1	Insulina de Ação Lenta (Glargina)	Solução injetável 100U/ml
2	Insulina de Ação Rápida (Aspart)	Solução injetável 100U/ml
3	Sitagliptina	Comprimido **50mg**
4	Sitagliptina	Comprimido **100mg**
5	Dapagliflozina	Comprimido **10mg**
6	Rosuvastatina + Ezetimibe	Comprimido **10/10mg**
7	Rosuvastatina + Ezetimibe	Comprimido **20/10mg**

Felipe Fragoso Nunes Figueiredo
Médico Auditor – CRM-SP 129.507
Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PUBLICAÇÃO FINAL DOS CONTEMPLADOS –
LEI ALDIR BLANC (INCISO III) – EDITAL 004/2020 SMCT

AGENTES CULTURAIS		
CNPJ/CPF	**Faixa de Benefício**	**Situação**
22.599.547/0001-98	Faixa I	Habilitado
263.675.708-29	Faixa I	Habilitado
230.296.608-26	Faixa II	Habilitado
11.932.715/0001-07	Faixa I	Habilitado
106.177.488-02	Faixa I	Desclassificado
187.709.708-07	Faixa II	Habilitado
455.414.308-28	Faixa I	Habilitado
150.027.418-60	Faixa I	Habilitado
12.807.866/0001-98	Faixa I	Habilitado
38.115.114/0001-50	Faixa I	Habilitado
155.878.288-59	Faixa I	Habilitado
222.884.048-33	Faixa II	Habilitado
376.111.378-16	Faixa I	Habilitado
029.630.958-30	Faixa I	Habilitado
367.354.128-50	Faixa I	Habilitado
105.259.258-99	Faixa I	Habilitado
137.968.358-05	Faixa I	Habilitado
20.907.389/0001-60	Faixa I	Habilitado
311.942.868-01	Faixa I	Habilitado
368.600.418-62	Faixa I	Habilitado
334.042.438.11	Faixa I	Habilitado
384.303.658-69	Faixa I	Habilitado
363.306.958-57	Faixa II	Habilitado
447.255.968-41	Faixa I	Habilitado
32.183.811/0001-61	Faixa I	Habilitado
14.122.491/0001-58	Faixa I	Habilitado
26.562.954/0001-81	Faixa I	Habilitado
079.686.918-93	Faixa I	Habilitado
372.810.568-69	Faixa I	Habilitado
449.465.358-61	Faixa I	Habilitado

37.231.763/0001-53	Faixa I	Habilitado
352.061.778-14	Faixa II	Habilitado
222.848.288-92	Faixa I	Habilitado
39.649.803/0001-07	Faixa I	Habilitado
12.021.114/0001-05	Faixa I	Habilitado
442.854.218-60	Faixa II	Habilitado
32.658.487/0001-90	Faixa I	Habilitado
36.800.783/0001-35	Faixa I	Habilitado
22.620.229/0001-61	Faixa I	Habilitado
17.439.321/0001-90	Faixa I	Habilitado
305.726.058-62	Faixa I	Habilitado
225.963.188-65	Faixa I	Habilitado
217.856.698-77	Faixa I	Habilitado
407.210.968-16	Faixa I	Habilitado
414.823.468-69	Faixa I	Habilitado
457.476.628-05	Faixa II	Habilitado
30.686.377/0001-07	Faixa I	Habilitado
33.811.992/0001-96	Faixa I	Habilitado
14.568.002/0001-96	Faixa I	Habilitado
349.159.258-54	Faixa I	Habilitado
119.354.438-60	Faixa I	Habilitado
310.765.208-39	Faixa I	Habilitado
217.354.058-09	Faixa II	Habilitado
458.115.318-26	Faixa I	Habilitado
23.765.591/0001-93	Faixa I	Habilitado
327.971.248-39	Faixa I	Habilitado
415.941.548-21	Faixa II	Habilitado
36.256.954/0001-07	Faixa I	Habilitado

Grupos e Coletivos Culturais		
CNPJ/CPF	**Faixa de Benefício**	**Situação**
29.409.288/0001-34	Faixa I	Habilitado
217.605.348-62	Faixa I	Habilitado
32.658.487/0001-90	Faixa I	Habilitado
22.620.229/0001-61	Faixa II	Habilitado
21.743.118/0001-80	Faixa I	Habilitado
497.161.288-27	Faixa I	Habilitado
217.213.408-23	Faixa I	Habilitado

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Atendimento ao artigo 25 da Lei Municipal nº3840/2015 de 05/10/2015 e Portaria nº 35 de 26/10/2020.

MATRÍCULA	GRADE/ CÓDIGO / NÍVEL
1036	OM -1/ B / IV
0906	T-1 / H/ V
0875	T-1 / F / V
0606	OM-7 / F / II
0748	OM-7 / E / V
1085	IP-1 /D / III
1071	IES-2 / D / II
1008	OM-7 / C / V
1087	T-1 / C / III
1129	T-4 / C/ III
0587	OM-4 / H / III
0238	IES-2 / F / II
0665	OM-1 / D / V
1143	IA-1 / B / II
1081	T-1 / C / III
1007	OM-4 / C / IV
1125	IP-1 / D / III
0625	OM-7 / E / V
1088	T-1/ B / II
0684	OM-4 / C / IV
1073	T-1 / C / III
0655	OM-1 / E / V
1124	T-1 / C / III

Amparo, 27 de Novembro de 2.020. Laura Petri Geraldino SUPERINTENDÊNCIA

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)